

**LEI N.º 6.091, DE 16 DE JULHO DE 2.003**

Regula o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, instituído pelo Decreto nº 10.516, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs. 14.366, de 14 de dezembro de 1994; 16.735, de 25 de março de 1988 e 18.156, de 20 de fevereiro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

**§ 1º** – O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD tem por objetivo principal, o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme definido no art. 2º desta Lei.

**§ 2º** - Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, no âmbito do Município, atuar como coordenador das ações referentes à redução da demanda de drogas e, como tal, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, nos termos do Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

**II** – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

**Art. 3º** - Constituem finalidades do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD:

**I** – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

**II** – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;



**III** – estimular estudos e pesquisas sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

**IV** – promover a realização de cursos e eventos destinados à capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida, educação e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

**V** – coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município, programas e atividades permanentes de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

**VI** – propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

**VII** – manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais Antidrogas, com a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, com o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN e demais organismos afins.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD terá a seguinte composição:

**I** – Um ou mais representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Fundo Social de Solidariedade;
- c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- d) Secretaria Municipal de Integração Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- i) Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

**II** – Representante do Poder Judiciário;

**III** – 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, a critério e de livre escolha do Prefeito Municipal;

**IV** – Representantes escolhidos entre os membros das seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jundiaí;
- b) Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí;
- c) Polícia Civil;
- d) Polícia Militar;
- e) Guarda Municipal;
- f) Faculdade de Medicina de Jundiaí;



- h) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- i) Serviço Social da Indústria – SESI;
- j) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- k) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- l) Conselho Regional de Medicina, Subdelegacia de Jundiaí;
- m) Ação Pró-Jundiaí;
- n) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiaí;
- o) Escolas Particulares.

**§ 1º** - A representatividade do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder do Executivo.

**§ 2º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

**§ 3º** - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

**Art. 5º** - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – 1º Secretário;
- IV** – 2º Secretário.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Fica criado o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, com a finalidade de captar recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD e desenvolvidas pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

**Parágrafo único** – O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 8º** - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

**I** – 3 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

**II** – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças.



**Parágrafo único – Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:**

**I** – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

**II** – acompanhar e avaliar a gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;

**III** – elaborar seu regimento interno.

**Art. 9º** - São receitas do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

**I** – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;

**II** – transferências provenientes das esferas federal e estadual;

**III** – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD;

**IV** – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

**V** – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 10** – Fica mantido o mandato dos atuais membros, designados nos termos da legislação anterior.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação 03.01.08.244.0009.2256.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA